PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 319/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 257 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 24 de agosto de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANI FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 414
Recebido em 24/08/09
Às 12:30 Horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1325 de 24 de agosto de 2009, que ***PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IPTU 2009*** e os efeitos das Leis nº 1397; 1405 e 1417 de 2009 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 329/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 080

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1325 de 24 de Agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo do IPTU, Cota Única de 2009 e dá outras providências.

A referida Lei visa essencialmente atender aos inúmeros pedidos de contribuintes, aposentados, desempregados e servidores em geral que tem os seus ganhos atrelados as datas de pagamento dos governos e não conseguiram ainda quitar seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Outro fato relevante trazido ao Poder Executivo diz respeito ao levantamento fundiário que esta sendo feito pela Divisão de Cadastro Fundiário, cujo total de imóveis à serem regularizados, será imprescindível a prorrogação dos efeitos das Leis Municipais Nº 1397, nº 1405 e nº 1417/2009.

A administração atende inclusive o pedido dos cidadãos que pretende quitar os seus débitos com o seu 13º Salário de 2009.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, em Regime Especial de Urgência, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de agosto de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 319
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1325 **DE 24 DE AGOSTO DE 2009.**

"PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IPTU 2009 – COTA ÚNICA PARA 10 DE SETEMBRO DE 2009 E OS EFEITOS DAS LEIS nº 1397, nº 1405 e nº 1417/09 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo para o pagamento do IPTU 2009, Cota Única para até o dia 10 de Setembro de 2009.

Art. 2º - Fica prorrogado os efeitos da Lei nº 1397 de 09 de Janeiro de 2009, e as suas alterações através da Lei nº 1405 de 21 de Janeiro de 2009 e Lei nº 1417 de 04 de Fevereiro de 2009, para até 25 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de agosto de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 319/09
Folha 005
Assinatura

LEI Nº 1797 DE 9 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a isenção de multas e juros provenientes de IPTU vencidos até o ano de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de juros e multa, na forma desta Lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, desde que não inscritos na dívida ativa.

Art. 2º. Será concedida isenção de juros e multa, de forma regressiva, para os contribuintes que, até o dia 30 de março de 2009, requererem o parcelamento da dívida de que trata o artigo 1º, nos seguintes termos:

I – 75 % de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 03 (três) vezes;

II – 50 % de isenção para os requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

III – 25% de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 10 (dez) vezes.

§ 1º. Será concedida isenção 100 % de juros e multa para aqueles que quitarem o débito principal, em parcela única, até 30 de março de 2009;

§ 2º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte ao pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 3º Fica proibida a concessão destes e de outros benefícios análogos durante os próximos 10 (dez) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de janeiro de 2009

ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 3196
Folha 006
Assinatura

LEI N.º 1405 DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPTU, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º caput, e § 1º, da Lei 1.397, de 09 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados."

"Art. 2º Será concedida anistia de juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a Publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

.....

§ 1º Será concedida anistia de 100% dos juros e da multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a Publicação da presente Lei;

....."

Art. 2º Fica, pelo prazo de dez anos, vedada a concessão destes e de outros benefícios análogos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 39/09
Folha 007
Assinatura

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1417 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 1.397, DE 09 DE JANEIRO DE 2009 E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei nº 1.397, de 09 de janeiro de 2009, com suas modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de juros, multa e da correção monetária, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados."

"Art. 2º Será concedida anistia de juros, multa e da correção monetária, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

.....

§ 1º Será concedida anistia de 100% dos juros, multa e da correção monetária, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

....."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO